



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

RUB.

50

du

**PARECER Nº 0054/2025 - CADFARF - OS Nº 167/2025  
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA  
- GLEBA COLORADO DO NORTE I  
REQUERENTE: MARILDE APARECIDA PIRES  
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE/MT  
INTERMAT - PRO-2024/03473  
OFÍCIO Nº: 00980/2025/UAS/INTERMAT  
PROTOCOLO DA ALMT: 2453/2025  
PROCESSO DA ALMT: 720/2025 DATA: 19/03/2025  
  
AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual

*Julio Campos*

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2024/03473** de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **MARILDE APARECIDA PIRES**, da propriedade denominada Chácara São José, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, com área de 2,367 hectares.

Em 20/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º ANDAR

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características





próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00980/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Marilde Aparecida Pires, Chácara São José, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

#### **NOTA TÉCNICA:**

***Não consta no processo a Declaração de Faixa de Domínios da Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2248 a GAW-M-3505 e da Rodovia Estadual MT-010, nos marcos GAW-M-2247 a GAW-M-2248.***



Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 48 a 53.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00043/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 48 a 53), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Marilde Aparecida Pires, Sítio São José, com área de 2,367 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Onerosa**.

Na fl. 54 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00043/2025/PROINTER/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, da Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária  
**Processo do INTERMAT PRO-2024/03473**, em nome de Marilde Aparecida Pires, da



área de 2,367 hectares, da Chácara São José, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00043/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 48 a 53), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Marilde Aparecida Pires, Sítio São José, com área de 2,367 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Onerosa**.

Na fl. 54 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00043/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2024/03473**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2453/2025**), em nome de **Marilde Aparecida Pires**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2024/03473** (Protocolo ALMT nº 2453/2025) Parecer nº 0054/2025.

Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: dep. Júlio Campos

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2024/03473**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2453/2025**), em nome de Marilde Aparecida Pires, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00043/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 48 a 53), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome do Sítio São José, com área de 2,367 hectares, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Terras do Estado de Mato Grosso e pelo Decreto regulamentador correspondente, razão pela qual manifestou pelo Deferimento da pretensão, nos termos da **Regularização Fundiária Onerosa**.

| Posição na Comissão                          | Identificação do (a) Deputado (a) |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Membros Titulares</b>                     |                                   |
| DEPUTADO NININHO<br>Presidente               |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice-Presidente |                                   |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS                        |                                   |
| DEPUTADA JANAÍNA RIVA                        |                                   |
| DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"              |                                   |
| <b>Membros Suplentes</b>                     |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO                    |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE                     |                                   |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO                     |                                   |
| DEPUTADO THIAGO SILVA                        |                                   |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO                      |                                   |



**Autor:** Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, denominada “Chácara São José” – Gleba Colorado do Norte I, com área de 2,367 hectares (dois hectares, trinta e seis ares e sete centiares), matrícula nº 3.928, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2024/03473, de Marilde Aparecida Pires.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GAW-M-2248 a GAW-M-3505;

II - a sul: divisa com a Chácara Boa Esperança, posse de José Martins de Souza e Maria Aparecida Alves de Souza nos marcos GAW-M-3379 a GAW-M-2247;

III - a leste: divisa com a Chácara Vaca Branca – Área A, posse de Anézio Oliveira da Silva e Ionice Farias da Silva, nos marcos GAW-M-3505 a GAW-M-3379;





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 63

RUB. *lm*

IV - a oeste: divisa com a Rodovia Estadual MT-010, nos marcos  
GAW-M-2247 a GAW-M-2248.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de  
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01/04 / 2025.

**Deputado Relator**

*[Handwritten signature]*

**Membros**

*[Handwritten signature: Gil M. Patta]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 300 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

*[Handwritten signature]* CAN